



PL: 3/16
FL: 235

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

EMENDA Nº 17 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em 15.03.16
PRESIDENTE

Acresça-se ao corpo do Projeto de Lei nº 03/2016, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. . . . O Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente, uma cláusula em que conste:

I - que os serviços terceirizados de reposição de calçadas e/ou asfalto, incluindo acessibilidade, deverão ser realizados com prazos máximos de 10 (dez) dias úteis;

II - que cada intervenção no sistema viário para execução ou implantação deve atender portarias da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, sendo que as referidas intervenções deverão obedecer as normas técnicas; e

III - que em todas as intervenções os materiais utilizados estarão sujeitos ao controle e fiscalização da Gerência de Laboratório da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário definirá mediante decreto municipal o valor da multa em caso de descumprimento ao disposto neste artigo."

SALA DAS SESSÕES, 14 de março de 2016.

JAMIL JANENE
PRESIDENTE

PROFESSOR RONY
VICE-PRESIDENTE

PÉRICLES DELIBERADOR
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 3/16
FL: 236

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

EMENDA N^o 17. AO
PROJETO DE LEI N^o 03/2016
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A inclusa Emenda tem por finalidade garantir a qualidade da recuperação da calçada e/ou do asfalto após a realização das obras executadas pela SANEPAR.

SALA DAS SESSÕES, 14 de março de 2016.


JAMILIANENE
PRESIDENTE


PROFESSOR RONY
VICE-PRESIDENTE


PÉRICLES DELIBERADOR
MEMBRO